



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2012.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL,
A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E O
ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO
DE SÃO PAULO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

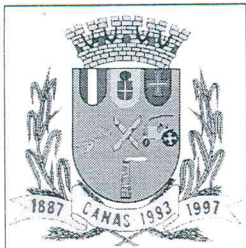
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º- Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº 453, de 15 de dezembro de 2011, mais precisamente no que tange a execução orçamentária que concerne o Fundo Municipal de Assistência Social e a Diretoria de Assistência Social do Município de Canas, Estado de São Paulo, em conformidade com os ditames prescritos neste ato, em virtude de fazer face às despesas com a remuneração e demais encargos trabalhistas dos Conselheiros Tutelares, de acordo com Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DO LIMITE DOS CRÉDITOS E DA ABERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), visando custear as despesas referentes à remuneração e demais encargos trabalhistas instituídos pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, conforme abaixo especificado, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.02.01 – Diretoria de Assistência Social

08.244.0028.2034 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 19.000,00

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 4.500,00

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....R\$ 2.000,00

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.000,00

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 29.500,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo será originado através da anulação dos elementos econômicos abaixo descritos:

02.01 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

02.01.01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

99.999.9001.9900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 29.500,00

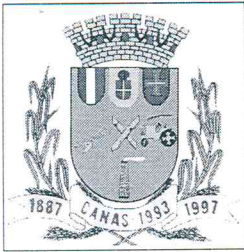
TOTAL.....R\$ 29.500,00

Art. 3º- Para atendimento dos ordenamentos prescritos nos artigos anteriores deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a incluir no orçamento da receita, o valor de R\$ 29.500,000 (vinte e nove mil e quinhentos reais), referente a operação de credito.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 4º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Complementar nº 24, de 02 de Dezembro de 2009, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta lei, relativamente ao Crédito aberto e as respectivas alterações introduzidas neste texto legal, para custear a remuneração e seus devidos encargos trabalhistas instituídos pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, que será utilizada para o pagamento dos direitos trabalhistas dos Conselheiros Tutelares, tais como cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

CAPÍTULO IV


TÍTULO I

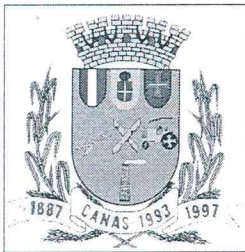
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º- Fica igualmente alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 34 de 01 de Julho de 2011, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta lei, relativamente ao Crédito aberto neste texto legal, objetivando fazer frente as despesas com a remuneração e demais encargos trabalhistas instituídos pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de agosto de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a autorização legislativa para a Prefeitura Municipal de Canas proceder a abertura de rubrica orçamentária para custear as despesas com a remuneração e demais encargos trabalhistas instituídos pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012.

O objeto da referida rubrica orçamentária é fazer face às despesas referentes ao pagamento dos direitos trabalhistas dos Conselheiros Tutelares, tais como cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, verbas estas instituídas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, mais precisamente em seu art. 1º. que alterou o art. 134 da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que regulamenta o conselho tutelar municipal.

Com tal projeto de Lei estaremos regulamentando o pagamento realizado aos Conselheiros Tutelares, inclusive com seus direitos trabalhistas que, anteriormente à promulgação da Lei Federal nº. 12.696/12 não eram obrigatórios.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de agosto de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 123/2012

Canas, 20 de Agosto de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 18 de 20 de agosto de 2012**, de ementa **“ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Câmara Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Centro - Canas - SP
CEP 12.615-000
Tel: (012) 3151-6000

Nº 843

Data: 21/08/2012

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

